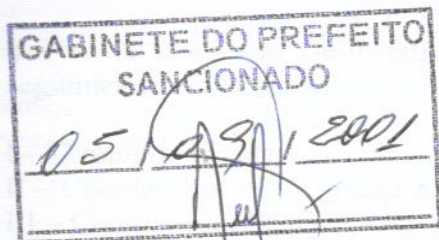


LEI Nº 019/01 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.



“Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comitê Técnico Municipal do Programa Xané e Comissão Escolar, atribui competências e dá providências”.

Eu, **PEDRO DALLA NORA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e tendo em vista os deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o artigo 4º da LEI nº 8.069 de 13 de junho de 1.990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Artigo 34 da LDB/96; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo e sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo Único – A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – **XANÉ** coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané.

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;
- V – Secretaria de Ação Social;
- VI – Assessor Pedagógico;
- VII – Escolas que participam do Programa, um representante de cada escola que será o Coordenador da Comissão Deliberativa Escolar;
- VIII – Câmara dos Vereadores (um representante);
- IX – Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente;
- X – Um representante de ONGs que desenvolvem projetos com Crianças e Adolescentes;
- XI – Conselho de Assistência Social (01 representante);
- XII – Conselho Tutelar (01 representante).



Art. 3º - A Comissão Escolar tem como objetivo: Definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§ 1º - A Comissão Deliberativa Escolar do Programa **XANÉ**, será formada com os seguintes representantes:

- I – Diretor de Escola;
- II – Coordenador do Programa **XANÉ**;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Um representante dos Instrutores;
- V – Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboração com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa **XANÉ**, visa:

- I – Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico e autêntica política preventiva e emancipatória;
- III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;
- IV – Irradigar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;
- V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º - O Programa **XANÉ** terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I – Mobilização para participação comunitária e instrumental;
- II – Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos;
- III – Ensino Fundamental;



- IV – Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;
- V – Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;
- VI – Atendimento à criança portadora de necessidades especiais;
- VII – Saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura para crianças, adolescentes e comunidades.

Art. 6º - Constitui-se objetivo prioritário do Programa **XANÉ**:

- I – Garantir o Sucesso e Permanência das Crianças e Adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidade de zelar a evasão e a repetência escolar;
- II – Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho.
- III – Proporcionar a inserção cultural sócio-educativa das crianças e adolescentes.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa **XANÉ** serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa **XANÉ** elaborar Plano de Ação, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

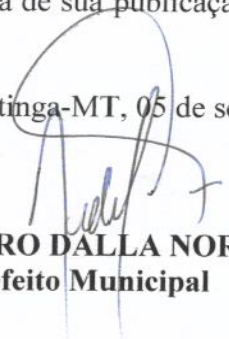
Parágrafo Único – O Programa **XANÉ** buscará também a integração com organismos não governamentais, Clube de serviços, Agências Formadora, com vistas a formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa **XANÉ**.

Parágrafo Único – A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escola.

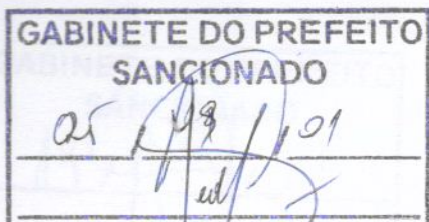
Art. 10º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de setembro de 2001.



PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal

LEI Nº 020/01 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.



**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A AUGUSTA E
RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
ACÁCIA DE PARANATINGA Nº 30”.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PEDRO DALLA NORA**, Prefeito do município de Paranatinga-MT, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública Municipal a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE PARANATINGA Nº 30/A.R.L.S. ACÁCIA DE PARANATINGA Nº 30.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de setembro


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal